CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3087/21

Autor: Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescente e suas penas, e dá outras previdências."

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art.1° Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em lugar visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo informações.

Art.3° O descumprimento dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

§1° Advertência.

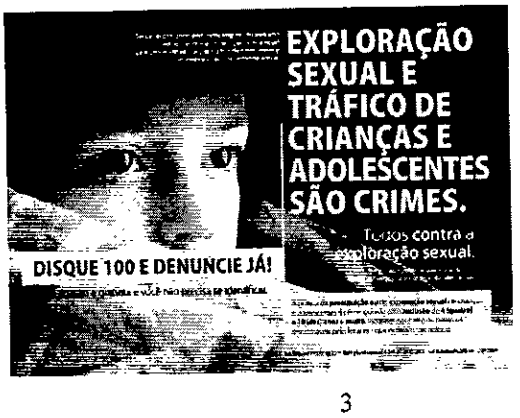
§2° Multa de até dez salários mínimos, se reincidente.

§3° Interdição do estabelecimento.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei 8.069/90) Considera-se crime hediondo os previstos nos arts. 241 e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente,na forma tentada ou consumada, incluindo aí os crimes de exploração sexual ou prostituição infantil e pedofilia, com venda ou exposição de fotografia e vídeo que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Nós precisamos proteger essas crianças e adolescentes e orientá-las no dia a dia e para fazer um bom uso da internet, que é uma ferramenta importante para nossas vidas. E rotineiramente somos surpreendidos com divulgação de fotos íntimas de jovens, algumas delas adolescentes, em redes sociais e muitas vezes os vilões são pessoas próximas ou da própria família. Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores(as) apreciem e aprovem estes projeto de Lei.



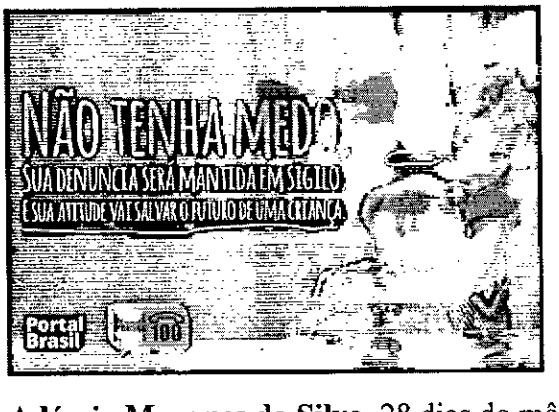
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
PAvenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº3087/21





Plenário Adércio Marques da Silva 28 dias do mês de Junho de 2021

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH **Responsável**	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável**
Data: 01 / 07 / 2021	**Data:** / /

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ